



PONTO 9. TEMPO DE SERVIÇO EFETIVO PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO – BIÊNIO 2023/2024

Considerando que:

1. Um trabalhador para ser avaliado tem de deter no biénio sujeito a avaliação um ano de serviço efetivo.
2. Nos termos do previsto na alínea f) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, considera-se “serviço efetivo o trabalho realmente prestado pelo trabalhador nos serviços”.

Propõe-se:

1. Que, para decisão sobre a reunião dos requisitos funcionais para a avaliação, sejam descontadas as ausências ao serviço, designadamente:
 - i. Licenças sem vencimento;
 - ii. Doença;
 - iii. Parentalidade
2. Que sejam também descontados os dias não úteis, desde que sejam antecedidos e precedidos de dias de ausência ao serviço.
3. Que sejam avaliados os trabalhadores com tempo de serviço efetivo igual ou superior a 365 dias, calculado nos termos dos números anteriores.